Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 031, de 17 de março de 2026.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Assunto: Estimativa de Impacto do RE 1566336/MG – Incidência de Contribuição Previdenciária Patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

e-Processo: 10951.001289/2026-36

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 7837/2026/MF, de 18 de fevereiro de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (e-Processo nº 10951.001289/2026-36), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE 882461/MG (Tema 1445).

ANÁLISE

2. Nesse RE, questiona-se a constitucionalidade da incidência de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado, conforme os arts. 194, VI, 195, I, e 201, § 11, da Constituição Federal, os arts. 22 e 28 da Lei nº 8.212, de 1991, e a regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União no RE em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0326.15564.BHZX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

4. Com fundamento em informações nas bases de Itens das Folhas de Pagamento do eSocial, ref. ACs de 2023 a 2025 (os três anos-calendário com informações completas mais recentes ali disponibilizados, cujos valores foram extrapolados proporcionalmente para cinco anos), calcularam-se as estimativas dos montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores pagos a maior de CPP, caso seja declarada a inconstitucionalidade de sua incidência sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere inconstitucional a incidência de CPP sobre os valores referidos no item anterior, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura dessa contribuição e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação ao RE em comento.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R$ 2,3 bilhões ref. 2021 a 2025**, e de **R$ 460 milhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a eventual decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de devolução de valores pagos a maior, sistemática de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos no julgamento do RE em tela, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0326.15564.BHZX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal atual e futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0326.15564.BHZX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/03/2026 15:55:57 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 17/03/2026 15:39:22 por ANDRE LUIZ BARBOSA
Documento assinado digitalmente em 17/03/2026 15:48:42 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Documento assinado digitalmente em 17/03/2026 15:55:57 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 17/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0326.15564.BHZX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
72337B0F9C8E6C9EC46A214CFD3C212E09A204E5A1FE30D971F6CAE9D7581FA8